



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. 3.114, 16/03/10

EM nº 011/10

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que aprova o Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, criado pela Lei Complementar 465, de 3 de dezembro de 2009.

2. O regimento trata em detalhe da composição e organização interna do Tribunal, definido as competências de seus membros e órgãos. Assim, fica definida a composição de suas câmaras e atribuições de cada uma. Também trata das atribuições e competência dos Julgadores de Processos Fiscais, responsáveis pelos julgamentos em primeiro grau.

3. As atribuições dos membros do órgão colegiado – conselheiros, formado em bases paritárias, por representantes da Fazenda Pública e representantes das entidades de classe dos contribuintes, também são tratadas detalhadamente. Por outro lado, o Regimento cuida de definir com clareza, a composição das câmaras, o mandato de cada conselheiro, a perda do mandato e a vacância do cargo.

4. No que respeita à determinação de metas de produtividade, estas são definidas em portaria do Secretário de Estado da Fazenda, ouvido o Presidente do Tribunal.

5. Em capítulo a parte, são tratadas as atribuições e a competência da representação da Fazenda Pública, exercida, na instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

6. No que concerne à tramitação dos processos, são definidas regras precisas sobre a sua distribuição aos conselheiros, e sobre o acesso da parte ou de seus representantes aos respectivos autos do processo e as hipóteses e forma da desistência do litígio. Também forma estabelecidas regras sobre a edição de súmulas administrativas e sobre a uniformização da jurisprudência. Enfim, são tratadas questões como a forma como podem ser intimados os contribuintes das decisões e demais atos processuais, bem como da produção e tratamento das provas.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A seguir, o Regimento trata das sessões de julgamento, seu funcionamento, elaboração da pauta dos processos a serem julgados e das atas das sessões. Também mereceu regramento próprio os passos a serem seguidos no julgamento, do relatório e das partes que devem compor o acórdão.

8. Quanto à modalidades de processos, são tratadas sucessivamente a reclamação – interposta contra a constituição do crédito tributário e submetida ao Julgador de Processos Fiscais – e os recursos cabíveis: ordinário e especial, que serão apreciadas pelo colegiado. No entanto, o colegiado poderá ainda julgar em primeiro grau Pedido de Cancelamento de Notificação Fiscal, proposto pela própria Administração ou pela Procuradoria Geral do Estado, contra lançamento que reconheça como inconsistente e indevido.

9. Está sendo abolido o procedimento administrativo de revisão, recebido apenas no efeito devolutivo, ressalvados os recursos interpostos até a entrada em vigor da Lei Complementar 465, de 2009, que serão julgados conforme as normas do rito próprio.

10. Em dispositivos próprios são tratados a eficácia das decisões, de primeiro e segundo graus, das nulidades processuais e seus efeitos e o procedimento de diligências e perícias, requeridas pela parte, pela Fazenda Pública ou determinadas de ofício, no interesse da pesquisa da verdade material.

11. Medida de grande alcance é a introdução do processo eletrônico, tanto no que se refere à apresentação de petição em meio digital, como à informação e ao acesso a qualquer momento ao processo em sua integridade. Não há que negar a importância da adoção da informática para agilizar a tramitação dos processos e garantir a transparência dos atos da Administração.

12. Por derradeiro, são tratados os serviços de apoio do tribunal, sua organização e atribuições.

Respeitosamente,

Antonio Marcus Cavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda